**ACORDO**

**ENTRE**

**A REPÚBLICA PORTUGUESA**

**E**

**A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E POPULAR DA ARGÉLIA**

**QUE ALTERA O QUADRO DE ROTAS ESTABELECIDO PELO ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E POPULAR DA ARGÉLIA**

**A República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia,**

Considerando a vontade de ambas as Partes de proceder a uma alteração do quadro de rotas de forma a promover a flexibilidade na operação de serviços aéreos regulares entre as Partes;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Quadro de Rotas

O quadro de rotas incluído no Anexo ao Acordo é alterado da seguinte forma:

Secção 1 — rotas a serem operadas em ambos os sentidos pelas empresas designadas da República Portuguesa:

Portugal — pontos intermédios — quaisquer dois pontos na Argélia — pontos além.

Secção 2 — rotas a serem operadas em ambos os sentidos pelas empresas designadas da República Democrática e Popular da Argélia:

Argélia — pontos intermédios — quaisquer dois pontos em Portugal — pontos além.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da receção da última notificação, por via diplomática, de que foram cumpridos os respetivos requisitos de direito interno necessários para o efeito.

Em fé do que os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lisboa, aos 3 dias do mês de outubro de 2018, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

|  |  |
| --- | --- |
| **Pela****República Portuguesa**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pedro Manuel Dias de Jesus Marques Ministro do Planeamento e das Infraestruturas | **Pela****República Popular e Democrática da Argélia**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |